

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
COLEGIADO DE PEDAGOGIA**

RESOLUÇÃO CCP Nº 02/2018 de 22 de março de 2018

**Regulamenta o Estágio Curricular
Supervisionado do Curso de Pedagogia do
Centro de Ciências Aplicadas e Educação
(CCAIE) da Universidade Federal da Paraíba
(UFPB) – Campus IV/Litoral Norte, e dá outras
providências**

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação- CCAIE, Campus IV, Litoral Norte da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 22 de março de 2018

Considerando a necessidade de definir critérios para o desenvolvimento dos Estágios Supervisionados I, II, III, IV, V do Curso de Graduação em PEDAGOGIA, Licenciatura;

Considerando a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos alunos;

Considerando as diretrizes que orientam a elaboração curricular fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96;

Considerando a Resolução nº 71/2006 do CONSEPE, que aprova o PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO de Graduação em Pedagogia, Licenciatura;

Considerando a Resolução CONSEPE/UFPB 34/2004, que orienta a elaboração e reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFPB;

Considerando a Resolução CONSEPE 47/2007, que dispõe sobre normas para a realização de Estágios Curriculares Supervisionados na Universidade Federal da Paraíba.

Considerando a Portaria CAPES 45/2018, que dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, será regido pela Resolução CONSEPE 47/2007 e por normas acordadas pelo Colegiado do Curso, obedecendo a legislação federal vigente, constando no currículo como componente obrigatório.

Parágrafo Único – O Estágio Supervisionado é um componente curricular norteado pelos princípios da integração teoria-prática e da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, realizado pelo(a) aluno(a) em instituições públicas de ensino, escolares e não-escolares, sob a forma de vivência profissional sistemática, intencional, acompanhada e constituída na interface do projeto político pedagógico – PPP do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, propiciando o ensino e a aprendizagem no campo profissional.

Art. 2º O estágio supervisionado curricular a ser realizado pelo discente, ao longo do curso, ocorrerá nas seguintes modalidades, conforme o Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia, Licenciatura:

I – na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – na modalidade Normal, em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio;

III – na Educação de Jovens e Adultos e/ou de Educação Profissional na área de serviços e de apoio escolar;

III – em modalidades e atividades que envolvam grupos de reforço ou de fortalecimento escolar, gestão dos processos educativos, como: planejamento, implementação e avaliação de atividades escolares e de projetos, reuniões de formação pedagógica com profissionais mais experientes, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não-escolares.

Art. 3º A Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, através da Coordenação de Estágios Curriculares e do(a) professor(a) orientador(a) designado para ministrar a disciplina são responsáveis pelo gerenciamento dos estágios no Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura.

Parágrafo Único – A efetivação do Estágio Curricular Supervisionado deve ocorrer na cidade onde está situada a unidade administrativa do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura. Na impossibilidade de realização do estágio sob a referida exigência, busca-se alternativas de efetivação do mesmo, sem prejuízos para o estagiário.

Art. 4º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I – contribuir para a qualidade da formação acadêmico-profissional por meio da integração da teoria com a prática e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho do profissional da educação;

II – promover a interação do(a) aluno(a) do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, com sua realidade social, econômica, política e cultural, ampliando as

oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício profissional em instituições educativas, escolares e não-escolares;

III – proporcionar ao estagiário uma reflexão contextualizada, conferindo-lhe condições para que se forme como autor de sua prática, por meio da vivência institucional, sistemática, intencional, norteada pelo projeto pedagógico da instituição formadora e da unidade campo de estágio.

Art. 5º O Estágio Supervisionado é de caráter obrigatório porque se constitui ~~um~~ componente curricular para formação profissional do aluno do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, com carga horária ~~específica~~ regular e obrigatória do curso que garante realizar intervenção prática dentro e fora do ambiente escolar. Como componente pedagógico de formação possui as seguintes características:

I – acesso por matrícula, conforme disposto no Regimento Geral da UFPB;

II – especificação de código, carga horária, créditos e pré-requisitos, se houver;

III – duração de cada estágio não inferior a 1 (um) semestre letivo;

IV – carga horária estabelecida no projeto político-pedagógico do curso;

V – regulamentação por documentos pertinentes (Ementa, Plano de Atividades de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio);

VI – vinculação ao campo de formação profissional e a uma situação real de trabalho;

VII – acompanhamento por profissional da unidade concedente e vinculada ao campo de estágio;

VIII – orientação e supervisão por professor designado pelo Departamento de Educação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação - CCAE;

IX – verificação do desempenho/rendimento do aluno, regulamentada por normas superiores da UFPB, considerando as especificidades de cada curso.

Art. 6º A realização do Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Pedagogia, Licenciatura, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência regular do estudante no componente curricular de estágio, atestado pela UFPB;

II – Celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente de estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a critério do colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, em regime especial, respeitando-se a carga horária prevista para este componente;

Art. 7º Será reconhecida as atividades realizadas pelos discentes no Programa de Residência Pedagógica equivalente ao cumprimento do estágio curricular supervisionado, respeitando-se a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas na Residência Pedagógica e as previstas no Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 8º São instituições concedentes de estágios pessoas jurídicas de direito, organizações sociais de interesse público e a própria universidade.

Art. 9º Para que o Estágio Curricular Supervisionado seja realizado é imprescindível que as instituições concedentes de estágios tenham convênio ou acordo de cooperação técnica, estabelecido com a UFPB, com esta finalidade específica e prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, passíveis de renovação.

§1º Os órgãos e entidades poderão celebrar convênio com as instituições de ensino para aceitação de estagiários, no qual constarão as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

§2º A celebração de convênio de que trata o caput deste artigo não dispensa a celebração do Termo do TCE

Art. 10º Para a realização de estágio curricular supervisionado haverá a formalização de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para cada estagiário, assinado pela unidade concedente, pelo estagiário e pelo Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio da UFPB

§1º O início do estágio dar-se-á após a assinatura do TCE pelas unidades envolvidas, acompanhado de carta de aceitação da instituição anfitriã, com indicação do profissional efetivo que orientará o estagiário no campo de ação;

§2º As atividades dos estudantes no campo de ação serão acompanhadas pelo professor da disciplina de estágio, designado pelo Departamento de Educação, e por um supervisor da parte concedente;

§3º Para realização dos estágios curriculares supervisionados, será necessária a apresentação de Plano de Atividade de Estágio – PAE, detalhando as atividades a serem desenvolvidas;

§4º O Estágio Curricular Supervisionado realizado em setores da própria UFPB, estará isento da celebração de convênio;

§5º O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

§6º Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada ao estudante de pedagogia qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 11º A supervisão de estágio dar-se-á conforme as seguintes modalidades, de acordo com a especificidade e a regulamentação do colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, respeitando-se:

I – Supervisão direta: professor de disciplina específica, da UFPB, fornecerá orientação e acompanhamento do estagiário nas fases de observação, intervenção e reflexão das atividades de estágio na universidade e no campo de estágio;

II – Supervisão indireta: profissional efetivo, que atua no campo de estágio, auxiliará no processo ensino-aprendizagem do estagiário, durante as intervenções práticas.

Art. 12º Ao final de cada período letivo, o Estágio Curricular Supervisionado será avaliado, por intermédio de trabalho de sistematização das experiências e aprendizagens no campo de estágio e por meio do Relatório de Atividades de Estágio – RAE.

Art. 13º O Estágio Curricular será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão do(a) professor(a) responsável pelo componente curricular e a coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura.

Art. 14º Compete à Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, em parceria com o Departamento de Educação:

Parágrafo Único – O colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, deve, de comum acordo com o Departamento de Educação, criar uma Coordenação de Estágios, a qual passará a administrar os estágios curriculares supervisionados do curso, no que diz respeito a:

I – Captar e negociar ofertas de estágio curricular junto a instituições concedentes de estágios;

II – Fornecer ao Departamento de Educação e à Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, listagem dos alunos disponíveis para estágio, e as alocações junto às instituições concedentes, observando as exigências dessa norma;

III – Garantir que sejam efetivadas as etapas de planejamento, acompanhamento pedagógico e avaliação do estágio pela supervisão docente da UFPB e do profissional da instituição, campo de intervenção.

Art. 15º Os casos não previstos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura.

Art. 16º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape, 22 março de 2018.



Prof. Dra. Aline Cleide Batista
Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia
CCAÉ- CAMPUS IV - UFPB

Prof. Dra Evelyn Fernandes Azevedo Faheina
Coordenadora de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia
CCAÉ – campus IV - UFPB